



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 006 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

“Altera a redação do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.030/97, que institui a Semana do Aleitamento Materno e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

Artigo 1.º - O inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

passa a ter a seguinte redação:
RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

XIV - prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pretendidos, sendo que:
Artigo 1.º. - O artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.030, de 09 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:


“Artigo 1.º. Fica instituída a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, que será comemorada anualmente de 1.º a 7 de outubro.”

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 2.000 - 36.º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Artigo 2.º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de novembro de 2.000 - 36.º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal

PjLei n.º 041.10.00 = CM
Autógrafo n.º 068.10.00 = CM
Processo n.º 848/00 = PM

Sérgio Paulo de Barros
Secretário Jurídico-Legislativo



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

Prefeitura Estado de São Paulo

Processo	881/00
Folha	03
Rúbrica	W

EMENDA N.º 006 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 42, § 2º, DA LOM, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL APROVADA NAS SESSÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS NOS DIAS 18 DE OUTUBRO E 1º DE NOVEMBRO DE 2.000, DANDO NOVA REDAÇÃO AO INCISO XIV, DO ARTIGO 64, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

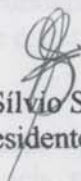
Artigo 1º - O inciso XIV, do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 64 -

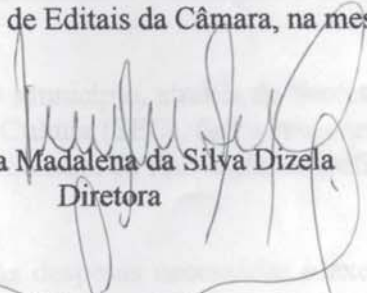
XIV – prestar à Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados, sendo que a resposta deverá também conter obrigatoriamente a assinatura do Secretário responsável pela área.”

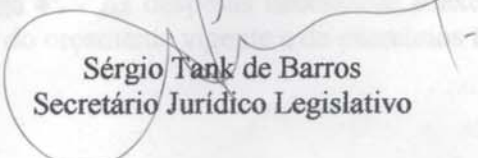
Artigo 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de novembro de 2.000 – 36º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Silvio Sabainski
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.


Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora


Sérgio Tank de Barros
Secretário Jurídico Legislativo

DIGA NÃO AS DROGAS